



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº. 148/2004.

**DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL A PARTIR
DE 01/04/2004.**

**O Prefeito do Município de Goianésia do Pará, Estado do Pará, faz saber
que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e manda que se publique a seguinte
Lei:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial
a partir de 01/04/2004 aos servidores municipais, nas seguintes condições:

I – 26,34% (vinte e seis virgula trinta e quatro por cento) para os
servidores da Educação, Professores nível médio e nível superior.;

Art. 2º. Em função do reajuste determinado nesta Lei e do percentual
de revisão anual geral de 26,34% (vinte e seis virgula trinta e quatro por cento), fica assim
resumido o reajuste salarial dos servidores municipais da educação.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ,
ESTADO DO PARÁ, em 31 de MARÇO de 2004.**

AMARIO LOPES FERNANDES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Breu Branco – PA, 28 de abril de 2006.

MENSAGEM

À
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARA

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores,

Submetemos a elevada apreciação dos membros dessa augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº ____/2007, que versa sobre o reajuste salarial dos servidores públicos municipais.

O encaminhamento desta proposta atende ao reajuste EFETUADO PELO Governo Estadual e das faixas salariais acima do salário mínimo. No caso dos servidores que são remunerados com base no salário mínimo já foi feito o repasse do percentual de elevação instituído pelo Governo Federal. No que tange as faixas salariais que recebem acima do salário mínimo, o reajuste alcança o patamar de 10% (dez por cento). Para os Professores de Nível Médio e Superior, o reajuste é de 5% (cinco por cento) para os demais servidores.

Como se constata, essa melhoria salarial leva-nos a ferir dispositivos da Lei de Responsabilidade de Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) que tratam sobre o limite legal e o limite prudencial da despesa total com pessoal (Art. 20, III, “b” e Art. 22, § único), o que ensejará medidas para ajustar a folha de pagamento, no decorrer deste exercício.

Ficamos à disposição dos Nobres Edis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas de suas análises.

CORDIAIS SAUDAÇÕES

ITAMAR CARDOSO
PREFEITO